



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL N. 048 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Dispõe sobre gozo, interrupção e prorrogação de férias e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regularizar a vida funcional dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jateí;

Considerando a necessidade de atender rigorosamente as exigências do Sistema Público do eSocial, implantado a partir de julho de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º. As férias somente poderão ser interrompidas ou prorrogadas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, nos termos do art. 87 do Estatuto dos Servidores Municipais.

§1º A interrupção ou prorrogação das férias por motivo de “necessidade do serviço”, dependerá de requerimento do Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, devidamente fundamentado, justificando claramente a necessidade de interrupção, sob pena de indeferimento.

§2º O requerimento de interrupção ou prorrogação de férias será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, para análise prévia da possibilidade de deferimento.

§3º Não preenchido os requisitos previstos no caput o pedido será imediatamente indeferido.

§4º Fica proibida a interrupção ou prorrogação de férias de servidor que esteja com período vencido ou acumulado.

§5º Na interrupção das férias por qualquer motivo, o restante do período integral ou da etapa, no caso de fracionamento, será usufruído de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional.

Art. 2º Quando houver um ou mais períodos de fruição em aberto, o servidor deverá realizar o agendamento de todos os períodos, podendo ser até 2 (dois) por ano, para fins de regularização.

§1º Havendo omissão do servidor ou do secretário reponsável sobre o gozo, o próprio setor de Recursos Humanos agendará automaticamente os períodos de férias a serem regularizados, mediante prévia comunicação e publicação no Diário



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Oficial do Município.

§2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente a ser usufruído, relativo a período anterior.

Art. 3º As férias anuais poderão ser usufruídas integralmente, ou seja, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou fracionadas em:

- I - 3 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;
- II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;
- III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Para a organização e a programação das escalas de férias, o acúmulo de férias deverá ocorrer somente em casos excepcionais em até no máximo 2 (dois) períodos.

Parágrafo único. O acúmulo de férias ocorrerá, excepcionalmente, quando não for possível a sua reprogramação no mesmo período concessivo, sendo permitida a acumulação para o exercício seguinte, nos casos de:

- I - licença à gestante, à adotante e de licença-maternidade;
- II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício;
- III - interesse devidamente comprovado da Administração Pública.

Art. 5º Na hipótese do acúmulo de férias do servidor extrapolar o limite previsto no art. 4º deste Decreto deverá ser apurada a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de agosto de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal